

LEI Nº 668

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários dos funcionários Municipais.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários e servidores públicos do Município de Rubinéia, a partir de 1º de maio de 1.995, com forma Anexos I e II, para cada categoria, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Para fazer face aos encargos com a execução da presente Lei, serão utilizadas verbas do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, em 30 de maio de 1.995

ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

ANEXO I

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
01	129,80
02	133,10
03	136,40
04	150,70
05	166,10
06	180,40
07	195,80
08	210,10
09	225,50
10	243,10
11	256,30
12	270,60
13	286,00
14	300,30
15	315,70
16	330,00
17	346,50
18	360,80
19	376,20
20	390,50

ANEXO II

I	136,40
II	150,70
III	166,10
IV	181,50
V	195,80
VI	225,50
VII	243,10
VIII	256,30
IX	286,00
X	300,30
XI	364,10
XII	390,50
XIII	